

Artigo 68.º

Contra-ordenações

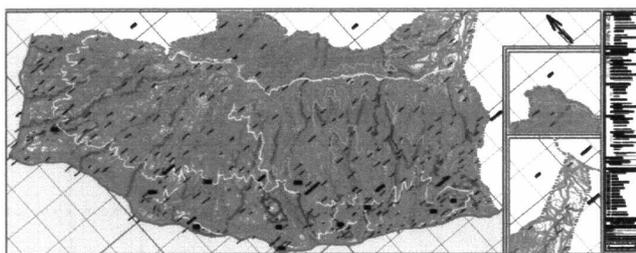
A violação das disposições imperativas do PDMC constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 69.º

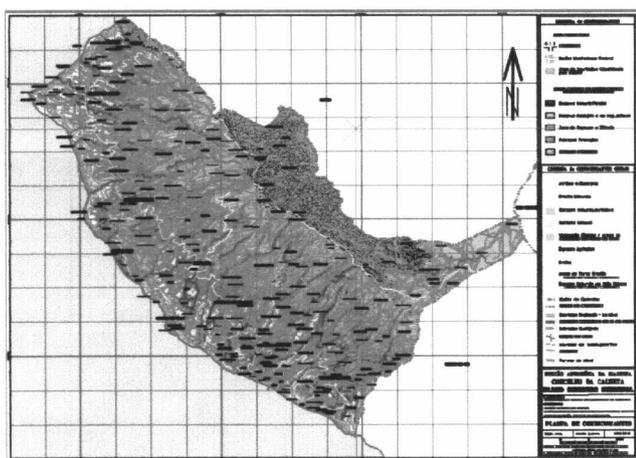
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Planta de ordenamento



Planta de condicionantes



UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 6502/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Maria Inês Macias de Mello Magalhães, professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 27 de Abril de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6503/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Março do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 29 de Maio de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6504/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Março do corrente ano:

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, professora associada do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 27 de Março de 2005.

9 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho n.º 6505/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 22/2003, do senado universitário, em sessão de 10 de Abril de 2003, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi aprovado o Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico em 19 de Março de 2003.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 28 de Janeiro de 2005, foi registada sob o n.º R/06/2205 a proposta de alteração ao Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia como segue:

Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Comunicação Educacional Multimédia e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido curso.

Artigo 3.º

Objectivos

O mestrado em Comunicação Educacional Multimédia orienta-se para a formação avançada, tendo como objectivo global formar profissionais:

- Com competências específicas na concepção, produção e avaliação de materiais multimédia educacionais;
- Com competências operacionais em mediatização de conteúdos para a educação, em particular no que respeita a componentes *scripto*, áudio, vídeo e informo;
- Com capacidade para inovar e aprofundar aplicações derivadas de inovações recentes nas tecnologias da informação no campo da educação.

Visa igualmente incentivar a investigação teórica e aplicada no domínio da comunicação educacional multimédia.

Artigo 4.º

Público alvo

A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado, sendo factor de valorização a existência de, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico da Universidade Aberta, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com a classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, modalidade *online*, complementado por sessões presenciais.

3 — O número de vagas é de 25.

4 — Anualmente será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número mínimo de inscrições que viabilizam o funcionamento do mestrado.

5 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários, para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas e as confirmações de matrículas e inscrições no mestrado.